

## MINUTA

### MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO N° 0416/2019

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES CONFORME RELAÇÃO DO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” SEM CONTRATAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.**

#### 1 – DO PREÂMBULO:

1.1 - Acha-se aberto na Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein - OSS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, o Memorial Descritivo objetivando a contratação **“TIPO MENOR PREÇO GLOBAL”**, de Empresa Especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES CONFORME RELAÇÃO DO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” SEM CONTRATAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

1.2 - O presente Memorial Descritivo e Anexos deverão ser retirados através da internet pelo endereço eletrônico [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), a partir do dia 14/01/2020, até o dia 22/01/2020

#### 2 – DO OBJETO:

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto à contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES CONFORME RELAÇÃO DO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” SEM CONTRATAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO** em quantidade, conformidade e descrições constantes dos **Anexos I e II** deste Memorial.

#### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – A **proposta comercial** deverá ser entregue (**em envelope fechado, lacrado e identificado exteriormente “ENVELOPE PROPOSTA” mencionando a razão social da Proponente, o número do processo e seu objeto**) no Setor de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP (CEP: 09270-410) (Tel. 11-4478-5020), até as 17:00 horas do dia **24/01/2020** e em conformidade com as condições estabelecidas neste Memorial e seus Anexos;

3.2 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei, por decisão judicial e não incidirem em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC;

3.3- Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste processo;

3.4- Fica reservado à Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigido neste Memorial.

#### **4 – DA PROPOSTA COMERCIAL:**

4.1. – A Proposta Comercial deverá ser elaborada em conformidade ao Objeto deste Memorial e Anexos I e II, especificando os serviços oferecidos;

4.2 – Os preços deverão ser apresentados em reais, (com no máximo duas casas decimais depois da vírgula) e o valor total (com no máximo duas casas decimais depois da vírgula), expressos em algarismos, **conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e expresso em moeda corrente nacional (R\$);**

4.2.1 - Deverão estar inclusos no preço ofertado pela proponente todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Memorial e seus anexos, direta e indireta e livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fundiária, cíveis, comerciais, transportes, combustíveis, alimentação e afins;

4.3- A proposta comercial deverá vir acompanhada de **planilha** contendo a **individualização dos aparelhos constantes do anexo II deste Memorial**, com o respectivo valor **mensal de manutenção preventiva de cada equipamento**.

4.4 – A proposta comercial deverá ser apresentada pela Proponente de forma impressa ou datilografada, sem emendas ou rasuras, identificada com a razão social, endereço completo, telefone e email e assinada por seu representante legal ou por procurador com procuração específica, com firma reconhecida (em Cartório) do Outorgante e em conformidade com as condições estabelecidas neste Memorial e seus Anexos;

4.5 – A razão ou denominação social da Proponente deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização do nome de fantasia ou nome incompleto;

4.6 – O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias).

#### **5 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS:**

5.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de

documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da Diretoria em exercício;

5.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade, contendo, expressamente, seu(s) código(s) de atividade(s);

5.4 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se Empresário Individual, dentro da validade;

5.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

5.6 - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.7 - Certidão Conjunta Negativa de Tributos Administrados pela Receita Federal, abrangendo, a Certidão, quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos;

5.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos, expedida pela Justiça do Trabalho nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

5.9 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;

5.10 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;

5.11 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos ou Decisão Judicial autorizativa correspondente;

5.12 - Atestados de Capacidade Técnica ou Certidões correspondentes, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste Memorial, emitidos no período de até 12 (doze) meses anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

5.13 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios;

5.14 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços do objeto deste Memorial;

5.15 - Declaração da Proponente, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso integralmente de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis com a mesma, ficando a Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS excluída do pólo passivo e da responsabilidade solidária e subsidiária;

5.16 - Apresentação de demais documentos que venham a ser exigidos no decorrer da execução do contrato por leis e normas federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo Primeiro: É obrigatória para a habilitação da Proponente nesta Coleta de Preços, a apresentação de toda a documentação de que consta desta cláusula em originais ou em cópias autenticadas ou ainda em cópias simples, desde que acompanhada dos originais para a sua verificação e validação, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento dos requisitos de admissão ao processo.**

## **6 - DA VISITA TÉCNICA PRÉVIA:**

6.1 - A visita técnica **PRÉVIA é FACULTATIVA**, podendo as empresas interessadas em participar desta Coleta de Preços, comparecerem ao Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações;

6.2 - A visita técnica deverá ser previamente agendada em horário comercial, junto ao Setor de Patrimônio ou de Manutenção do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” pelo telefone (11) 4478-5004/5098, devendo ser realizada até o último dia (útil) anterior à data designada para a entrega das propostas;

6.3 - A visita técnica prévia tem por finalidade permitir que a Proponente obtenha, para a sua utilização e exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta, sendo que todas as despesas e os custos associados à visita correrão por sua única e inteira responsabilidade;

6.4 - Caso a Proponente opte pela não realização da visita técnica, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

## **7- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1 - As propostas comerciais serão analisadas, apreciadas e avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento – COJUL, da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, que lavrará a Ata correspondente, cabendo submeter o seu julgamento à decisão final de sua Diretora Geral;

7.2 – A presente Coleta de preços é do tipo **“menor preço global”**, sendo que as propostas apresentadas serão julgadas pela COJUL de acordo com os seguintes critérios:

7.2.1 - Será(ão) considerada(s) classificada(s) a(s) Proponente(s) que tenha(m) atendido todas as exigências do presente Memorial e seus Anexos;

7.2.2 - Será(ão) considerada(s) desclassificada(s) a(s) proponente(s) que não tenha(m) atendido todas as exigências do presente Memorial e seus Anexos;

7.2.3 - A COJUL procederá à **classificação** das propostas das Proponentes, **por preço global, do menor para o maior**;

7.2.4 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio.

7.2.4.1 – O sorteio será realizado mediante o lançamento dos nomes das Proponentes em papéis de mesmo tamanho e semelhança, dobrados de forma igual (sem qualquer visualização) e colocados em um pote escuro, saindo-se vencedora o nome sorteado por um dos membros da COJUL.

7.3 - A COJUL poderá ser assessorada pelo corpo técnico da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein e sua Mantenedora, para eventuais esclarecimentos do Memorial e seus Anexos e análise das propostas apresentadas;

7.4 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e, a critério da COJUL, com decisão referendada pela Diretora Geral, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis à todas as proponentes para apresentação de nova proposta comercial;

7.5 - A Proponente classificada da presente coleta de preços terá o prazo de **02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação oficial do resultado do julgamento, para a apresentação dos documentos constantes da cláusula 5 deste Memorial**, sob pena de não o fazendo, sem justo motivo ou por força maior, previamente justificada, ser desclassificada;

7.5.1 - Eventual apresentação de justificativa pelo atraso no fornecimento de documentos será decidida pela Diretora Geral, mediante previa manifestação da Assessoria Jurídica.

7.6 - E sendo desclassificada a primeira colocada, será chamada a contratar, a critério da Diretora Geral, a segunda classificada e assim sucessivamente;

7.7 - O resultado final do presente certame será publicado no endereço eletrônico da Fundação do ABC - OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

7.8 - Os interessados e partícipes da presente Coleta de Preços deverão acompanhar o seu resultado final através de meio eletrônico constante da cláusula 7.7, desde memorial.

## **8 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS DO MEMORIAL E SEUS ANEXOS:**

8.1- Eventual(ais) **questionamento(s) e/ou esclarecimento(s)** do presente Memorial Descritivo e de seus Anexos, deverão ser formalizados com a identificação precisa do(s) item(ns) questionado(s) e/ou a ser(rem) esclarecidos, em papel timbrado da Questionante contendo, no mínimo, a sua razão social, endereço completo e telefone, devidamente assinado(s) e protocolado(s) no Setor de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” **em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;**

8.2 - A Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, em havendo questionamento(s) e/ou esclarecimento(s) quando já apresentada(s) proposta(s), notificará a(s) proponente(s) por e-mail ou fax, para que, em havendo interesse, apresentar(rem) **contrarrazão(ões)** em 02 (dois) dias úteis contados da notificação;

8.3 - O(s) questionamento(s), e/ou esclarecimento(s), e/ou contrarrazão(ões) serão objeto de análise e decisão da COJUL, assessorada pela Assessoria Jurídica e demais técnicos da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, cabendo submeter o julgamento à decisão final da Diretora Geral, sendo o seu resultado publicado no endereço eletrônico da Fundação do ABC - OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

8.4 - O(s) questionamento(s) e/ou esclarecimento(s) apresentado(s) não suspendem o certame, salvo se demandarem maior tempo para sua análise e decisão, sendo a suspensão publicada no endereço eletrônico da Fundação do ABC - OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

8.5 - A(s) decisão(ões) do(s) questionamento(s) e/ou esclarecimento(s) apresentados será(ão) enviada(s) à(s) questionante(s) e a(s) Proponente(s) que já enviaram propostas e publicado endereço eletrônico da Fundação do ABC - OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

8.6 - Em havendo decisão que imponha alteração no Memorial Descritivo e/ou em seus Anexos, decorrentes de eventual(is) questionamento(s) e/ou esclarecimento(s) será a decisão encaminhada à(s) Proponente(s) que já apresentou(taram) sua(s) proposta(s) a opção de retirar(em) a(s) sua(s) proposta(s) e/ou ofertar(em), no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, **recurso administrativo**, que será apreciado pela COJUL, assessorada pela Assessoria Jurídica e demais técnicos da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, cabendo submeter o julgamento à decisão final da Diretora Geral, sendo o seu resultado publicado no endereço eletrônico da Fundação do ABC - OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

8.7 - Transcorrido o prazo sem a oferta de recurso, ou transitado em julgado a decisão, será publicada a alteração que porventura tenha ocorrido no Memorial Descritivo e/ou em seus anexos, sendo, a partir de então, reaberto o prazo para a oferta de propostas.

## **9 - DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL E DE SEUS ANEXOS:**

9.1 - A(s) Impugnação(ões) ao presente Memorial Descritivo e de seus Anexos, deverão ser formalizados com a identificação precisa do(s) item(ns) impugnado(s), em papel timbrado da Impugnante contendo, no mínimo, a sua razão social, endereço completo e telefone, devidamente assinado(s) e protocolado(s) no Setor de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” **em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;**

9.2 - A Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, em havendo Impugnação(ões) quando já apresentada(s) proposta(s), notificará a(s) proponente(s) por e-mail ou fax, para que, em havendo interesse, apresentar(rem) **contrarrazão(ões)** em 02 (dois) dias úteis contados da notificação;

9.3 - A(s) Impugnação(ões) serão objeto de análise e decisão da COJUL, assessorada pela Assessoria Jurídica e demais técnicos da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, cabendo submeter o julgamento à decisão final da Diretora Geral, sendo o seu resultado publicado no endereço eletrônico da Fundação do ABC - OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

9.4 - A(s) Impugnação(ões) apresentada(s) não suspendem o certame, salvo se demandarem maior tempo para sua análise e decisão, sendo a suspensão publicada no endereço eletrônico da Fundação do ABC - OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

9.5 - A(s) decisão(ões) da(s) Impugnação(ões) será(ão) enviada(s) à Impugnante e publicado site da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

9.6 - Em havendo decisão que imponha alteração no Memorial Descritivo e/ou em seus anexos, decorrentes de eventual Impugnação(ões) será a decisão encaminhada à(s) Proponente(s) que já apresentou(taram) sua(s) proposta(s) a opção de retirar(em) a(s) sua(s) proposta(s) e/ou ofertar(em), no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, **recurso administrativo**, que será apreciado pela COJUL, assessorada pela Assessoria Jurídica e demais técnicos da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, cabendo submeter o julgamento à decisão final da Diretora Geral, sendo o seu resultado publicado endereço eletrônico da Fundação do ABC - OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

9.7 - Transcorrido o prazo sem a oferta de recurso, ou transitado em julgado a decisão, será publicada a alteração que porventura tenha ocorrida no Memorial Descritivo e/ou em seus anexos, sendo, a partir de então, reaberto o prazo para a oferta de propostas.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1 - As decisões da COJUL da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, e/ou de sua Diretora Geral, correspondentes ao julgamento das propostas, serão publicados no endereço eletrônico da Fundação do ABC - OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), bem como será enviada cópia da Ata e/ou decisão correspondente para os e-mails de cada um dos participantes;

10.2 - Caberá **recurso administrativo** das decisões da COJUL da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, **no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final**, através do endereço eletrônico da Fundação do ABC - OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), assim como o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein enviará, via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes;

10.3 - A Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, em havendo interposição de recurso por quaisquer das proponentes, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que, em havendo interesse, apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação;

10.4 - Estarão legitimados para a apresentação de recurso e apresentar impugnações e contrarrazões os representantes legais das empresas e/ou aqueles que detêm procuração específica para tanto;

10.5 - A decisão do Recurso impetrado será publicado no endereço eletrônico da Fundação do ABC - OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), assim como o Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” a enviará, via e-mail, para cada um dos participantes.

## **11 - DO CONTRATO:**

11.1 – A proponente vencedora deverá comparecer a sede do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do respectivo Contrato** (nos termos da Minuta Anexa), sob pena de, não comparecendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços desta Unidade/Mantida;

11.2 – **O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora;**

11.3 – **A proposta da empresa contratada integrará o contrato que com ela for celebrado;**

11.4 – O valor do Contrato devido em razão da Prestação dos Serviços pela CONTRATADA poderá ser reajustado anualmente, adotando-se como índice de correção a variação anual do IGPM da FGV, ou índice oficial que o venha a substituir;

11.5 – Fica, desde já, definido o foro da Comarca de Santo André/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Processo de Coleta de Preços e do Contrato que em decorrência dele vier a ser firmado.

## **12 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 – **Os serviços, objeto do presente Memorial, deverão ser iniciados pela CONTRATADA a partir do dia seguinte à assinatura do Contrato, correndo-se, a partir de então, os prazos para a realização das manutenções previstas no seu Anexo I;**

12.2 – A CONTRATANTE fiscalizará, por preposto indicado, a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

12.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos e/ou funcionários na execução do Contrato;

12.4 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será única e inteiramente responsável;

12.5 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços diretamente por seus sócios e/ou por funcionários/técnicos;

12.6 - Os funcionários/técnicos da CONTRATADA, direcionados para a execução dos serviços, deverão cumprir integralmente todas as normativas a ela inerentes e as estabelecidas pela CONTRATANTE;

12.7 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante protocolo, qualquer alteração no seu quadro societário;

12.8- É de **responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento das peças, componentes ou materiais fornecidos e/ou comprados pela CONTRATADA**, necessários à substituição e/ou reposição nos Equipamentos Médico Hospitalares constantes do Anexo II, do Contrato;

### **13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

13.1 – Para a execução dos serviços, objeto do contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes;

13.2 – A CONTRATANTE fará avaliações mensais do andamento do contrato, ou sempre que se fizer necessário, em relação aos seguintes aspectos:

13.2.1- Adequação do inventário através de análise da padronização da CONTRATANTE a sua conseqüente racionalização através de sugestão de substituição/eliminação de itens;

13.2.2- Cumprimento dos prazos de atendimento;

13.2.3- Reavaliação das quantidades dos equipamentos constantes do ANEXO II deste Memorial, levando-se em conta, dentre outras, suas condições e vida útil.

### **14 - DAS PENALIDADES:**

Ficam previstas as seguintes penalidades:

14.1- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

I – advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

II – multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, por sua inexecução parcial, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

IV – multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

14.3 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

14.4 – O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s);

14.5 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

## **15 – DOS PAGAMENTOS:**

15.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da Proposta Comercial da CONTRATADA;

15.2 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento;

15.3 – O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE 30 (trinta) dias após o mês da Prestação dos Serviços desde que tenha sido executado de acordo com o Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser emitida e apresentada até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços à CONTRATANTE para o ateste de seu Preposto;

15.3.1 - O pagamento do primeiro mês do contrato, será efetuado de forma proporcional aos dias de sua execução.

15.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

15.5 - A CONTRATANTE por intermédio de preposto designado, poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle do contrato, mesmo em serviços já realizados e pagos;

## **16- DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

A contratação, correspondente a presente Coleta de Preços, será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado o contrato até o limite de 60 (sessenta) meses, ou em até 72 (setenta e dois) meses, em casos excepcionais devidamente justificados.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas que não se enquadram nas cláusulas 8 e 9 deste Memorial poderão ser obtidos no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 09hs00 às 17hs00 (Tel: 11- 4478-5020).

## 18 - DOS ANEXOS:

Seguem anexos ao presente Memorial Descritivo e dele fazem parte:

18.1 – Anexo I – Termo de Referência – Plano de Manutenções Preventivas e Corretivas nos Equipamentos Médico Hospitalares do Hospital da Mulher;

18.2 – Anexo II Resumo e Listagem de Equipamentos Médico Hospitalares;

18.3 – Anexo III – Minuta do Contrato.

18.4 – Anexo IV – Atestado de Vistoria Técnica

Santo André, 21 de Novembro de 2019

---

**FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER "MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN" - OSS**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - **A CONTRATADA** deverá prestar serviços técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” da Fundação do ABC, conforme anexo I e II, **sem contratação de peças de reposição.**

1.2 – Para efeitos deste contrato, considera-se Manutenção Preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições de utilização com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em: Lubrificação, ajustes de partes mecânicas, elétricas e/ou eletrônicas, limpeza, alinhamentos e verificações gerais dos mesmos.

1.3 – Considera-se Manutenção Corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, bem como, testes e calibração após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

1.4 – **A CONTRATADA** obriga-se emitir certificado de calibração e/ou laudos técnicos exigidos nas formas da lei e de acordo com cada Fabricante em Manutenções Preventivas e Corretivas e, ter equipamentos necessários para as manutenções, sendo:

1.4.1 - Analisador para Aparelho de Anestesia; Ventilador Pulmonar; Desfibrilador e Cardioversor como também Simulador de ECG, SPO<sup>2</sup> e PNI para Eletrocardiógrafo; Monitor Multiparâmetros e Monitor de Oximetria.

#### II – DO PRAZO DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1 – **A CONTRATADA** obriga-se a atender a **CONTRATANTE** nos casos de manutenção corretiva num prazo máximo de vinte e quatro horas (24 h), as quais serão realizadas no ambiente do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” situado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André, SP, no horário de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min horas, e em dias de funcionamento normal das atividades da **CONTRATANTE**.

2.2 – Na impossibilidade de reparos dos equipamentos no ambiente da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará a remoção dos mesmos para execução dos serviços em oficina própria.

2.3 – O custo e risco de eventual remoção dos equipamentos para reparos externos será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

2.4 – O prazo de execução da manutenção corretiva será de acordo com os defeitos apresentados nos Equipamentos, devendo a **CONTRATADA** informar por escrito a **CONTRATANTE** o prazo

máximo dos serviços e, fornecer detalhes técnicos de peças que se fizerem necessários, apresentando três (03) orçamentos diferenciados, exceto em casos que for de fornecimento exclusivo de uma determinada empresa, quando deverá ser apresentada carta de exclusividade. Executar o(s) serviço(s) após aprovação por escrito da CONTRATANTE que reserva o direito de consultar preços de peças e componentes no mercado em geral.

2.5 – A saída dos equipamentos para manutenção e/ou orçamento externo, será acompanhada de documento em duas vias (2), expedido e assinado pelo setor de Patrimônio com visto do Supervisor de Manutenção, sendo uma via arquivada pelo setor responsável e outra que deve acompanhar o equipamento com visto do técnico responsável da **CONTRATADA**.

2.6 – **A CONTRATADA** obriga-se a atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas vezes forem necessárias no prazo descrito no item 2.1 e, executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias.

### **III – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.1 – A manutenção preventiva será executada mensalmente em todos os Equipamentos Listados no Anexo II durante a vigência deste contrato, conforme calendário de planejamento anual a ser elaborado pela **CONTRATADA** em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

3.2 – A quantidade e tipos de equipamentos são descritos no anexo II e detalhadas no anexo III.

### **IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1 – **A CONTRATADA** obriga-se a fornecer um número de telefone e um endereço de email para a **CONTRATANTE** encaminhar as solicitações previstas neste instrumento, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do presente Contrato.

4.2 – **A CONTRATADA** permitirá o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da **CONTRATANTE**.

4.3 – **A CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE**, certificado de capacidade técnica de seus funcionários.

4.4 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de Epi's de seus técnicos para execução de serviços no interior do ambiente da **CONTRATANTE**.

4.5 - **A CONTRATADA** responderá pelos prejuízos que causar, bem como se responsabilizará civil e criminalmente pelos atos que caracterizar negligência, imprudência e imperícia na realização dos serviços contratados.

4.6 – Não estão incluídas nas obrigações da **CONTRATADA** as necessidades de manutenção não decorrentes de uso normal dos equipamentos devido à imperícia, negligência e imprudência dos operadores, bem como: Incêndios, inundações, sobrecarga de rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior. Não estão incluídos ainda

serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros e não originários da **CONTRATADA**.

---

**SÉRGIO MENDES PEREIRA**  
Superv. de Manut. e Elétrica

---

**RICARDO LENHARI**  
Assistente de Patrimônio

MINUTA

## ANEXO II – RESUMO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES

EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	QUANTIDADE
Ap. Anestesia	K. Takaoka	Fuji Maximus	04
Aspirador	K. Takaoka	17200	04
Oxímetro	EMAI	MX-300	24
Ventilador Pulmonar	Intermed	Interneo	13
Ventilador Pulmonar	Intermed	Inter 7 Plus	01
Ventilador Pulmonar	Intermed	Inter 5 Plus	11
Eletrcardiógrafo	Dixtal	Eletrcardiógrafo EP3	05
Monitor Multiparametro	Dixtal	Monitor DX 2010	30
Monitor Multiparametro	GE	Dasch 500	01
Bisturi Eletrônico	Deltronix	Deltronix c/ Carrinho	05
Bisturi Eletrônico	WEN	SS-5015	01
Cardioversor	CMOS DRAKE		08
Eletrcardiógrafo	BIONET	1 A 3	02
Oxímetro de pulso	New Med	Oxi Líne	17

**Total de Equipamentos = 126**

## LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES

ITEM	EQUIPAMENTO	Nº PATRIMÔNIO
01	APARELHO DE ANESTESIA K. TAKAOKA	PSA 317888
02	APARELHO DE ANESTESIA K. TAKAOKA	PSA 317885
03	APARELHO DE ANESTESIA K. TAKAOKA	PSA 317886
04	APARELHO DE ANESTESIA K. TAKAOKA	PSA 317887
05	ASPIRADOR CIRURGICO K. TAKAOKA	PSA 327166
06	ASPIRADOR CIRURGICO K. TAKAOKA	PSA 327168
07	ASPIRADOR CIRURGICO K. TAKAOKA	PSA 327169
08	ASPIRADOR CIRURGICO K. TAKAOKA	PSA 327170
09	BISTURI ELETRONICO DELTRONIX	PSA 316329
10	BISTURI ELETRONICO DELTRONIX	PSA 316330
11	BISTURI ELETRONICO DELTRONIX	PSA 316317
12	BISTURI ELETRONICO DELTRONIX	PSA 316328
13	BISTURI ELETRONICO DELTRONIX	PSA 316327
14	BISTURI ELETRONICO WEN – MOD. SS-501S	PSA 000017
15	CARDIOVERSOR CMOS DRAKE	PSA 317881
16	CARDIOVERSOR CMOS DRAKE	PSA 316321
17	CARDIOVERSOR CMOS DRAKE	PSA 317882
18	CARDIOVERSOR CMOS DRAKE	PSA 317877
19	CARDIOVERSOR CMOS DRAKE	PSA 316320
20	CARDIOVERSOR CMOS DRAKE	PSA 317883

21	CARDIOVERSOR CMOS DRAKE	PSA 317879
22	CARDIOVERSOR CMOS DRAKE	PSA 317880
23	ELETROCARDIOGRAFO 1 A 3 BIONET	PSA 360349
24	ELETROCARDIOGRAFO 1 A 3 BIONET	PSA 360348
25	ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL DIXTAL	PSA 317502
26	ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL DIXTAL	PSA 317501
27	ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL DIXTAL	PSA 317503
28	ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL DIXTAL	PSA 317500
29	ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL DIXTAL	PSA 317504
30	MONITOR MULTIPARAMETRICO GE	PSA 324393
31	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317901
32	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317905
33	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 319729
34	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317911
35	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317903
36	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317912
37	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 319733
38	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317902
39	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 319732
40	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317904
41	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317906
42	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317913
43	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 319728
44	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 319730
45	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317910
46	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317908
47	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317907
48	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317909
49	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317891
50	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317896
51	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317894
52	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317889
53	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317895
54	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317893
55	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317892
56	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317897
57	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317898
58	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317900
59	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317890
60	MONITOR MULTIPARAMETRO DIXTAL	PSA 317899
61	OXIMETRO DE PULSO OXY LINE NEW MED	PSA 360441
62	OXIMETRO DE PULSO OXY LINE NEW MED	PSA 349643
63	OXIMETRO DE PULSO OXY LINE NEW MED	PSA 349641
64	OXIMETRO DE PULSO OXY LINE NEW MED	PSA 349642

65	OXIMETRO DE PULSO OXY LINE NEW MED	PSA 349644
66	OXIMETRO DE PULSO OXY LINE NEW MED	PSA 360435
67	OXIMETRO DE PULSO OXY LINE NEW MED	PSA 360436
68	OXIMETRO DE PULSO OXY LINE NEW MED	PSA 360438
69	OXIMETRO DE PULSO OXY LINE NEW MED	PSA 360447
70	OXIMETRO DE PULSO OXY LINE NEW MED	PSA 360448
71	OXIMETRO DE PULSO OXY LINE NEW MED	PSA 349645
72	OXIMETRO DE PULSO OXY LINE NEW MED	PSA 349646
73	OXIMETRO DE PULSO OXY LINE NEW MED	PSA 349647
74	OXIMETRO DE PULSO OXY LINE NEW MED	PSA 360440
75	OXIMETRO DE PULSO OXY LINE NEW MED	PSA 360443
76	OXIMETRO DE PULSO OXY LINE NEW MED	PSA 360444
77	OXIMETRO DE PULSO OXY LINE NEW MED	PSA 360446
78	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313074
79	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313076
80	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313080
81	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313084
82	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA313085
83	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313090
84	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313099
85	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313088
86	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313102
87	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313068
88	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313096
89	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313086
90	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313077
91	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313072
92	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313078
93	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313079
94	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313082
95	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313091
96	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313095
97	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313100
98	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313063
99	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313101
100	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313098
101	OXIMETRO DIGITAL EMAI 300	PSA 313092
102	VENTILADOR PULMONAR INTERNEO	PSA 315700
103	VENTILADOR PULMONAR INTERNEO	PSA 323797
104	VENTILADOR PULMONAR INTERNEO	PSA 327182
105	VENTILADOR PULMONAR INTERNEO	PSA 315702
106	VENTILADOR PULMONAR INTERNEO	PSA 323799
107	VENTILADOR PULMONAR INTERNEO	PSA 327181
108	VENTILADOR PULMONAR INTERNEO	PSA 315701

109	VENTILADOR PULMONAR INTERNEO	PSA 323800
110	VENTILADOR PULMONAR INTERNEO	PSA 327184
111	VENTILADOR PULMONAR INTERNEO	PSA 315699
112	VENTILADOR PULMONAR INTERNEO	PSA 315704
113	VENTILADOR PULMONAR INTERNEO	PSA 315703
114	VENTILADOR PULMONAR INTERNEO	PSA 316319
115	VENTILADOR PULMONAR INTER 5	PSA 349664
116	VENTILADOR PULMONAR INTER 5	PSA 329017
117	VENTILADOR PULMONAR INTER 5	PSA 349669
118	VENTILADOR PULMONAR INTER 5	PSA 349671
119	VENTILADOR PULMONAR INTER 5	PSA 349663
120	VENTILADOR PULMONAR INTER 5	PSA 349674
121	VENTILADOR PULMONAR INTER 5	PSA 349666
122	VENTILADOR PULMONAR INTER 5	PSA 349667
123	VENTILADOR PULMONAR INTER 5	PSA 349668
124	VENTILADOR PULMONAR INTER 5	PSA 349670
125	VENTILADOR PULMONAR INTER 5	PSA 349672
126	VENTILADOR PULMONAR INTER 7	PSA 327190

---

**SÉRGIO MENDES PEREIRA**  
Superv. de Manut. e Elétrica

---

**RICARDO LENHARI**  
Assistente de Patrimônio

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES CONFORME RELAÇÃO E SEM CONTRATAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2020.

**EMENTA: CONTRATATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES DO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”.**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos Médico Hospitalares**, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - OSS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sandra Regina Giron Gallo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 919.506.358-72, e, do outro lado, XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº.XXXXXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF, sob o nº.XXXXXXXXXX, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras n.º 0416/2019**, têm justo e contratado o que se segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1- A CONTRATADA obriga-se, perante a CONTRATANTE, a prestar os Serviços Técnicos Especializados de **Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos Médico Hospitalares** do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, situado no nº 285, da Rua América do Sul, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, **sem Contratação de Peças de Reposição** conforme **quantidade, conformidade e descrições constantes dos Anexos I - TERMO DE REFERÊNCIA e II - RESUMO E LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS**, parte integrante deste Contrato.

1.1.1- **Da Manutenção Preventiva:** Para todos os efeitos deste contrato, considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições de utilização com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em: Lubrificação, ajustes de partes mecânicas, elétricas e/ou eletrônicas, limpeza, alinhamentos e verificações gerais dos mesmos.

1.1.1.1- **Da Periodicidade das Manutenções Preventivas:** **As Manutenções Preventivas** deverão ser realizadas **mensalmente em todos os Equipamentos** conforme as **especificações e quantitativos** constantes do Anexo II; e Termo de Referência, do presente Memorial, e calendário de planejamento anual a ser elaborado pela **CONTRATADA** em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

1.1.2- **Da Manutenção Corretiva:** Para todos os efeitos deste contrato, considera-se **Manutenção Corretiva** os serviços de reparos e/ou substituições de peças e/ou de componentes dos Equipamentos, constantes no **Anexo II, deste Memorial**, que apresentarem desgastes e/ou defeitos, permitindo-lhes, após o seu reparo, o seu perfeito e pleno funcionamento, dentro das normas, com garantia de qualidade, rendimento, utilização e limpeza, bem como testes e calibração.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1 – Os serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser iniciados pela CONTRATADA a partir do dia seguinte à sua assinatura;

2.2 - As **Manutenções Preventivas e Corretivas** de que tratam as cláusulas 1.1.1 e 1.1.2, deste contrato e seu Anexo II, deverão ser realizadas de 2ª. às 6ª. feiras, no horário das 08:00 às 17:00 horas; e em dias de funcionamento normal das atividades da CONTRATANTE;

2.3- A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação, por e-mail ou telefone, para o atendimento às solicitações previstas neste instrumento, com tempo de resposta de no máximo de vinte e quatro (24) horas para atendimento;

2.4 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços correspondentes às manutenções, objeto do presente instrumento, diretamente por seus sócios e/ou funcionários/técnicos os quais deverão ser especializados e estarem devidamente registrados, habilitados, treinados e devidamente

identificados com crachá, uniformizados e equipados com EPIs adequados para tanto e de acordo com as normas federais, estaduais e municipais;

2.5 - Até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à(s) manutenções preventivas mensais, deverá a CONTRATADA apresentar, à CONTRATANTE, **relatório circunstanciado das manutenções realizadas (preventivas e corretivas)**, devidamente assinado pelo(s) técnico(s) executante(s), citando as condições de funcionamento dos Equipamentos, que constam do Anexo II deste contrato, registrando a data e hora de suas execuções;

2.6 - A CONTRATADA deverá dispor, sem custos para a CONTRATANTE, de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para as manutenções de que tratam as cláusulas 1.1.1 e 1.1.2 deste contrato;

2.7 - A CONTRATANTE permitirá a execução dos serviços em ambiente externo ao Hospital, sempre que houver impossibilidade de reparos no local da CONTRATANTE, sendo de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA o custeio total de seu transporte, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

2.8 - Quando da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos, a funcionários da CONTRATANTE e a terceiros, sendo que será única e inteiramente responsável por eventual evento danoso;

2.9 - Os sócios, os funcionários e os técnicos da CONTRATADA indicados para as manutenções, objeto deste contrato, deverão cumprir, integralmente, todas as normativas a ele inerentes e as estabelecidas pela CONTRATANTE;

2.10 - A CONTRATADA deverá refazer, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços ineficazes, incompletos e os executados em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo de eventual penalização pelo descumprimento contratual e dos prejuízos decorrentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO E PAGAMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES:**

3.1 - É de **responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento das peças, componentes ou materiais fornecidos e/ou comprados pela CONTRATADA**, necessários à substituição e/ou reposição dos Equipamentos Médicos do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, constantes do Anexo II deste Contrato;

3.2 - É de responsabilidade da CONTRATADA pela mão de obra utilizada na substituição de peças dos Equipamentos do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, constantes do Anexo II deste Contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

3.3 - Na hipótese de haver necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais nos Equipamentos Médicos do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, caberá à CONTRATADA sinalizá-la, mediante a abertura de Ordem de Serviço, com a sua descrição e preço do seu **estoque**, para a validação prévia da CONTRATANTE na sua substituição;

3.4 - Na hipótese de haver necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais nos Equipamentos Médicos do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, **de terceiros**, caberá à

Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório.

Santo André - SP. CEP: 09270-410. Tel. (11) 4478-5000.

[www.hospitaldamulher.org.br](http://www.hospitaldamulher.org.br)

CONTRATADA sinalizá-la, mediante a abertura de Ordem de Serviço, com o encaminhamento prévio de, no mínimo, de 3 (três) orçamentos, com exceção de exclusividade ou inexistência de fornecedores, contendo a sua descrição e preço, para a validação prévia da CONTRATANTE para a sua aquisição;

3.5- O faturamento das peças, componentes ou materiais dos Equipamentos Médicos do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein fornecidos e/ou adquiridos pela CONTRATADA, deve ocorrer no mês subsequente da sua instalação e estar minuciosamente discriminado na correspondente NF;

3.6 - A(s) peça(s), componente(s) e/ou materiais dos Equipamentos Médicos, necessária(s) à substituição, poderá(ão) ser novos, semi-novos, usados ou remanufaturadas, sendo que a sua opção pela aquisição será de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.7 - Na eventualidade da(s) peça(s), parte(s) e componente(s), dos Equipamentos Médicos que necessitar(em) ser substituído(s), sejam passíveis de recuperação, a um custo menor do que a sua reposição, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE orçamento prévio contendo o serviço a ser realizado, elementos substituídos e seu preço;

3.8 - Em eventual superfaturamento nos preços das peças, componentes ou materiais fornecidos e/ou adquiridos de terceiros pela CONTRATADA, na manutenção dos Equipamentos Médicos da CONTRATANTE, haverá a sua glosa, sem o prejuízo das penalidades constantes deste instrumento e demais medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE, além das já estabelecidas neste Contrato:

4.1- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

4.2- Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e acordados neste contrato;

4.3 – Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, quando entender por necessária;

4.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas pela CONTRATADA as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

4.5 - Comunicar à CONTRATADA, sobre qualquer defeito ou deficiência que venha constatar na execução do contrato;

4.6 - Indicar preposto para acompanhar a execução deste contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA, além das já estabelecidas neste Contrato:

5.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

5.2 - Realizar as **manutenções preventivas e corretivas**, de que tratam as cláusulas 1.1.1 e 1.1.2 deste Contrato, as quais, após a sua realização, enviar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, relatório técnico pormenorizado;

5.2.1 - **A CONTRATADA** obriga-se emitir certificado de calibração e/ou laudos técnicos exigidos nas formas da lei e de acordo com cada Fabricante em Manutenções Preventivas e Corretivas e, ter equipamentos necessários para as manutenções, sendo:

5.2.1.1 - Analisador para Aparelho de Anestesia; Ventilador Pulmonar; Desfibrilador e Cardioversor como também Simulador de ECG, SPO<sup>2</sup> e PNI para Eletrocardiógrafo; Monitor Multiparâmetros e Monitor de Oximetria.

5.3 - Admitir e dirigir todo o pessoal que necessitar para a execução dos serviços contratados, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscal e fundiário, além do dever de fornecer EPIs, uniformes e outros encargos que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato;

5.4 - Responder exclusivamente e integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS EM GERAL, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imperícia; negligência; imprudência) ou por dolo;

5.5 - Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente em caso de ações judiciais decorrentes de atos praticados pelos seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imprudência, negligência; imperícia) ou por dolo;

5.6 - Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas, aplicáveis à exploração dos serviços de que trata este contrato;

5.7 - Atender todas as obrigações de natureza comercial, fiscal e afins que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de utilização de telefone, estacionamento, refeição e afins, de seus empregados e prepostos;

5.9 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e, mediante entrega de documento escrito e devidamente protocolizado, qualquer alteração no seu quadro societário;

5.10 - Apresentar “relatório circunstanciado” das ocorrências atípicas ao objeto do presente contrato;

5.11 - Zelar para que seus funcionários e prepostos sigam, respeitem e cumpram as normas legais e as estipuladas pela CONTRATANTE;

5.12 - Não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão contratual automática e imediata, sem qualquer direito a indenização nos termos da Lei Municipal nº 7.643 de 13 de abril de 1.998;

5.13 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como a regularidade perante o fisco, sob pena de retenção de pagamento, até efetiva regularização;

5.14 - Apresentar relatório mensal detalhado dos serviços executados;

5.15 - Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, fundiárias, sociais, fiscais e tributárias pertinentes a seus empregados;

5.16 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na época da contratação;

5.17 - Manter quadro pessoal/técnicos especializados, capacitados e treinados suficiente para o atendimento dos serviços, objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

5.18 - Executar os serviços, objeto deste Contrato, em observância às melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

5.19 - Dar a destinação correta e adequada aos produtos e aos resíduos descartados e nos termos das normas federais, estaduais e/ou municipais que se aplicam;

5.20 - Não operar de qualquer forma, seja com outras empresas ou com instituições financeiras, os títulos de crédito emitidos em face da CONTRATANTE;

5.21 - Abster-se, sob qualquer pretexto, de encaminhar à apontamento, em qualquer cartório, eventuais títulos por ela emitidos em face da CONTRATANTE;

5.22 - Indenizar, imediatamente, à CONTRATANTE, por quaisquer danos provocados por seus prepostos, empregados e/ou técnicos, na execução deste Contrato, sejam provocados por dolo ou culpa, em desfavor da CONTRATANTE e/ou de terceiros;

5.23 - Providenciar, no que lhe competir por força deste Contrato, as exigências das leis e normas (federais, estaduais e municipais) e das autoridades legais investidas nos poderes de controle e de fiscalização.

5.24 - Não estão incluídas nas obrigações da **CONTRATADA** as necessidades de manutenção não decorrentes de uso normal dos equipamentos devido à imperícia, negligência e imprudência dos operadores, bem como: Incêndios, inundações, sobrecarga de rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior. Não estão incluídos ainda

serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros e não originários da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:**

6.1 - Todas as manutenções preventivas realizadas pela CONTRATADA, de que tratam o presente Contrato, deverão estar cobertas, por garantia, pelo prazo mínimo de 1 (um) mês contados da sua final execução;

6.2- Todas as manutenções corretivas realizadas pela CONTRATADA, de que tratam o presente Contrato, deverão estar cobertas, por garantia, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses contados da sua final execução.

Parágrafo Único: Apresentando defeito dentro da garantia, independentemente da sua natureza, deverá a contratada providenciar o imediato reparo do equipamento mantido, sem qualquer ônus e/ou custos para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DESTE CONTRATO:**

O prazo de vigência inicial deste contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses, em caso(s) excepcional(is) devidamente justificado(s).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS:**

8.1 – O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta comercial da CONTRATADA, inserta às fls. \_\_\_\_\_, do Processo Administrativo nº **0416/19**, no valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais) e anual de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais);

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE 30 (trinta) dias após o mês da Prestação dos Serviços desde que tenha sido executado de acordo com o Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser emitida e apresentada até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços à CONTRATANTE para o ateste de seu Preposto;

8.2.1 - O pagamento do primeiro mês do contrato, será efetuado de forma proporcional aos dias de sua execução.

8.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

8.3.1- A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação de Certidões Negativa de Débito ou, Positiva com efeito de Negativa, junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na época da apresentação das Notas Fiscais para pagamento;

8.4 - A CONTRATANTE por intermédio de preposto designado, poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle do contrato, mesmo em serviços já realizados e pagos;

8.4.1-Caso haja inconformidades que couberem glosas, a CONTRATADA será informada para as devidas conferências, encaminhamentos de correções e oferta de recursos;

8.5 - A CONTRATADA, declara, neste ato, estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela P.M.S.A. em razão do **Contrato de Gestão nº. 522/2018**, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A., para gestão do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, ou outro instrumento que o venha a substituir;

8.6 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela P.M.S.A. para a CONTRATANTE, em face ao **Contrato de Gestão 522/2018**, ou outro instrumento que o venha a substituir;

8.7 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela P.M.S.A. para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nos itens 8.5 e 8.6, deste contrato;

8.8 - A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

8.9 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REGIME E REAJUSTE DE PREÇOS:**

9.1- Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;

9.2- O presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, ficando definido o IGPM, índice Geral de Preços básico (ou índice oficial que o venha a substituir), a ser utilizado na variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês do contrato, observada a retroação de 2 (dois) meses na eleição dos índices.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada de sua Direção Geral, com notificação prévia à CONTRATADA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

10.2 - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos em que ocorrer:

10.2.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

10.2.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;

10.2.3 - interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

10.3 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

10.4 – Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do Contrato de Gestão nº. 522/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A.

10.5- Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em alteração e/ou renovação contratual;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

Ficam previstas as seguintes penalidades:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

I – advertência, no caso da primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

II – multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 20 % (vinte por cento), sobre o valor mensal do contrato, por sua inexecução parcial, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

IV – multa de 20 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por sua inexecução total, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

V – caberá rescisão contratual no caso de infringência e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

11.2 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

11.3 – O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s);

11.4 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, quando devidamente justificado os motivos que ensejam o acréscimo ou a supressão;

12.2 - As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento, obedecidos os ditames legais;

12.3 – Resta permitido, via aditamento, e nos termos acima, a reavaliação dos Equipamentos Médico Hospitalares, constantes do Anexo II, deste Contrato quanto a seus quantitativos (inclusões e exclusões).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS PREPOSTOS:**

13.1 - Fica designado pela CONTRATANTE, como preposto, o(a) funcionário(a) xxx, a quem caberá, por ela, a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e ateste deste contrato;

13.2 - Fica designado, pela CONTRATADA, como seu preposto o (a) Sr.(a) xxx, a quem caberá, por ela, responder pela regular execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:**

A CONTRATADA se obriga por si ou qualquer pessoa a ele ligada a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, folhetos de instrução, manuais, brochuras, documentos ou dados técnicos da CONTRATANTE, suscetíveis ou não de proteção legal, a que tiver acesso, em virtude da presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa concordância da outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1- Este contrato regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como Memorial Descritivo, Anexo I e II, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

16.2 - Para execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes;

16.3 - As partes farão avaliações mensais do andamento do presente contrato, ou sempre que se fizer necessário, em relação aos seguintes aspectos:

16.3.1- Cumprimento dos prazos de atendimento;

Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório.

Santo André - SP. CEP: 09270-410. Tel. (11) 4478-5000.

[www.hospitaldamulher.org.br](http://www.hospitaldamulher.org.br)

16.3.2- Reavaliação dos Equipamentos Médico Hospitalares, constantes do Anexo II, deste Contrato quanto a seus quantitativos (inclusões e exclusões).

16.4 - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

16.5 - As pessoas que assinam o presente contrato representando o **CONTRATANTE e o CONTRATADO** declaram, sob as penas da lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que encontram-se investidas dos componentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR:**

Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ xxx (xxx reais) e anual de R\$ xxx (xxx reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Santo André/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

---

**FUNDAÇÃO DO ABC-HOSPITAL DA MULHER "MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN" – OSS**

---

**EMPRESA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## ANEXO IV

### ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo nº 0416/2019

**OBJETO:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados de **Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médico Hospitalares** para o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein – FUABC OSS, localizado na Rua América do Sul, 285 - Parque Novo Oratório Santo André - SP - 09270-410, conforme descrito no Edital.

Atestamos que o Sr. \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ representante credenciado da proponente

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ visitou nesta data o local onde serão prestados os serviços, objeto do procedimento COLETA DE PREÇOS em referência, tendo pleno conhecimento das condições necessárias à boa prestação dos serviços.

Santo André,

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do funcionário - Hospital da Mulher